

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2017/00140

PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2017

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 344, de 10 de outubro de 2016, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **contratação de serviços de reforma da cobertura do edifício da gráfica do Conselho da Justiça Federal - CJF**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos módulos I a III, os quais fazem parte integrante do presente edital:

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XI – DA HABILITAÇÃO

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XIII – DOS RECURSOS

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XV – DO PAGAMENTO

XVI – DAS PENALIDADES

XVII – DO CONTRATO

XVIII – DA VISTORIA

XIX - DA GARANTIA

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MÓDULO I – TERMÓ DE REFERÊNCIA E ANEXOS

MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 10.10.2017, às 14 horas e 30 minutos, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de reforma da cobertura do edifício da gráfica do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

Conselho da Justiça Federal

1.1 - A contratação abrange o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais e todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes nos projetos (Módulo I) e demais disposições deste edital e seus Módulos.

1.2 – **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;

Conselho da Justiça Federal

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.2 - As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos artigos. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF.

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.6 – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

Conselho da Justiça Federal

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

3.9 – Empresas impedidas de licitar e contratar com a União.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste edital no sítio www.comprasnet.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência e ainda:

3.1 - Para orçamentação dos serviços de reforma, deverão ser obedecidos os ditames do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

3.2 - O orçamento de referência apresentado pelo CJF indicará o preço máximo a ser pago pelos serviços de reforma da edificação. Os interessados na execução da empreitada poderão ofertar descontos, a incidirem sobre o preço máximo informado.

3.3 - O LICITANTE deverá apresentar a Planilha de Formação de Preços de acordo com o que consta no ANEXO II - Termo de Referência, detalhando todos os custos envolvidos na execução da reforma do edifício sede da gráfica.

3.4 – O LICITANTE deverá apresentar a composição própria do BDI, tendo como base a Planilha de Composição Analítica da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, inclusa no ANEXO II.

3.4.1 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser discriminadas na planilha de composição de BDI as alíquotas dos impostos e contribuições a que estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 – Os percentuais de Leis Sociais estabelecidos pelo SINAPI, considerando a mão de obra desonerada, não poderão ser alterados, salvo pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, as quais deverão excluir gastos relativos às contribuições que estejam dispensadas de recolher (SESI, SENAI, SEBRAE etc.). Os percentuais são os constantes na Planilha de Composição de Encargos Sociais do SINAPI, inclusa no ANEXO III. Correspondem a 85,20% para trabalhadores horistas e a 49,52% para trabalhadores mensalistas.

3.6 – É facultado aos licitantes elaborarem seus orçamentos considerando a mão de obra SEM DESONERAÇÃO, ajustando suas planilhas de composição de custos unitários e de BDI a esta opção.

3.7 - Caso a licitante seja beneficiária do regime substitutivo da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento, deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB n. 1.436/2013, bem como comprovante de recolhimento da DARF do mês de fevereiro do ano corrente, que comprove a opção do pagamento via CPRB. Não obstante, deverá incluir, dentre o módulo de tributação, percentual relativo à CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Sobre a Receita Bruta – a CPRB.

Conselho da Justiça Federal

4 – No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

7 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, frete, descontos etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero.

8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, logo após dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO GLOBAL**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor preço global.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

Conselho da Justiça Federal

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada à ME/EPP, como critério de desempate, a preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais, ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará, em coluna própria, as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa de, até, 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará uma mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará uma nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP, e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

8 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta Cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

10 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

Conselho da Justiça Federal

11 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresas licitantes para a realização de um sorteio presencial.

3.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará, como vencedora do certame, a empresa que primeiro enviou a proposta.

3.3 – Caso as propostas das ME/EPP tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Será avaliada através do SICAF:

a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Conselho da Justiça Federal

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

1.2 - Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.3 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Documentação complementar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) Documentos de identificação do representante da licitante RG e CPF.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

e) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link* Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa;

f) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do Responsável Técnico na entidade

h) Comprovação de vínculo de 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Civil com a LICITANTE (art. 7º da Resolução nº 218/1973/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA, que atenda as exigências mínimas de qualificação técnica estabelecida no Módulo I - Termo de Referência;

i) A comprovação exigida na alínea “g” dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, contrato de prestação de serviços. Tal contrato deverá garantir a permanência do profissional na empresa durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CJF, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93

Conselho da Justiça Federal

j) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL, referido na alínea “g”, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, que comprove a execução de serviços similares ao objeto a ser licitado. O atestado deverá atender a parcela de maior relevância para habilitação técnica, descrita na alínea “k”, e ser disponibilizado para análise pela Comissão Permanente de Licitações – CPL no momento de apresentação das propostas, sendo condição precípua para aceitação das mesmas;

k) A parcela de maior relevância para habilitação técnica é referente à comprovação de que o profissional engenheiro civil realizou serviços de construção ou reforma de telhados em edificações com cobertura em estrutura metálica de, pelo menos, 800 metros quadrados;

l) O quantitativo supra representa aproximadamente 40% da área de cobertura e de forro a serem efetivamente reformados, de forma a não se constituir em limitação desnecessária à competitividade no certame, mas tão somente a permitir o estabelecimento de parâmetros e condições razoáveis de avaliação da capacidade técnica da licitante frente às peculiaridades de execução do objeto em exame;

m) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.1 – A documentação elencada no item 2, alíneas “a” a “l” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do pregoeiro.

2.2 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “m” e “n” deste item, a licitante poderá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

2.3 – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3 – O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

4 – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, a critério da administração, com apresentação de justificativa pela licitante, nos termos do §1º c/c § 3º do art. 4 do Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.

4.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b” do subitem 1.3 da cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital e em lei, sendo facultado ao CJF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

Conselho da Justiça Federal

6 – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

7 – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

7.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

7.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Módulo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste edital.

1.1 – A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

3.3 – Preço unitário e total (com tributos, frete e descontos inclusos), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

Conselho da Justiça Federal

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas, decorrentes da execução do objeto do presente pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento das etapas dos serviços será autorizado pela fiscalização, mediante a expedição de Relatório Mensal de Medição assinado pelas partes e será efetuado por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 3.1.1 deste edital.

1.1.- O atesto deverá ocorrer pelo Gestor/Fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

1.2 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

1.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A empresa, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – **MULTA MORATÓRIA** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

1.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

Conselho da Justiça Federal

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no subitem 1.2 desta cláusula ou considerada desistente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI do edital.

1.4 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

1.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital a empresa licitante será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como Acordão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.6 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 a 1.6.

3 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Conselho da Justiça Federal ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Conselho da Justiça Federal comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo Conselho da Justiça Federal a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

6 – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a empresa sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste edital.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, ao CJF, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, com poderes para assinar o contrato, caso não tenham sido apresentados na fase de habilitação.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato, sujeita a análise da manutenção das condições de habilitação.

Conselho da Justiça Federal

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

5 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

6 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

7 – Em cumprimento ao constante da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este CJF.

XVIII – DA VISTORIA

1 – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria por meio do seu engenheiro civil credenciado, no local onde serão executados os serviços, para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços.

1.1 – A vistoria técnica deverá ser realizada em dias úteis, em horário comercial, e será agendada por meio dos telefones (61) 3022-7630 ou 3022-7302.

1.3 - A vistoria técnica poderá ser realizada **até 01 (um) dia útil antes** da data de abertura da Licitação.

1.4 - A edificação a ser vistoriada está situada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAA/Norte), Quadra 01, Lotes 10 a 60 – Brasília/DF.

1.5 Caso a empresa licitante **opte por não realizar a vistoria**, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas no contrato para a não realização da reforma pretendida, inclusive no que se refere ao preço global ajustado entre as partes.

XIX - DA GARANTIA

1 - Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93.

2 - Deverá ser contratada cobertura adicional com o objeto de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da Empresa, oriundas da execução do contrato.

3 - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

4 - O prazo de garantia dos serviços a serem realizados pela licitante será de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços realizados.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

Conselho da Justiça Federal

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

2.5 – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, abaixo.

9 – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2017.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2017

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de reforma da cobertura do edifício sede da gráfica do Conselho da Justiça Federal - CJF, bem como para a execução de serviços de substituição de forro do imóvel e execução de melhorias diversas no piso dos mezaninos.

1.1.1 - A contratação almejada abrange o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais e todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes nos projetos (Anexo I) e demais disposições deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 - A cobertura existente na gráfica do CJF é antiga e encontra-se deteriorada pela ação do tempo. As telhas metálicas em uso estão comprometidas pela ferrugem, apresentando perfurações em inúmeros pontos, o que permite a penetração de águas pluviais no interior da edificação. Por não comportarem mais serviços de reparos, as telhas deverão ser totalmente substituídas.

2.2 - Da mesma forma que as telhas da cobertura, as calhas de coleta e escoamento de águas pluviais também estão comprometidas pela ação do tempo. Ademais, suas capacidades de vazão têm se mostrado insuficientes em caso de chuvas mais intensas, acarretando transbordamentos em diversos pontos internos da edificação. Desta forma, as calhas atualmente em uso necessitam ser substituídas por novas calhas de seções transversais maiores, além de ser providenciada a substituição dos tubos de despejo atuais por novos tubos de maior diâmetro, de forma que o conjunto calha/tubo de despejo tenha aumentada a sua capacidade de coleta/vazão de águas pluviais.

2.3 - O forro existente na gráfica do CJF, fixado em sua cobertura por meio de estrutura metálica própria, é antigo e encontra-se bastante deteriorado. Não existe mais no mercado material para manutenção ou reposição. Formado por placas de lã de vidro, quando tem seu invólucro plástico rompido lança nos ambientes finas partículas de lã de vidro, que causam nos usuários da edificação desconforto e coceira intensa pelo corpo. É necessária a substituição do forro atual por outro, que proporcione ao pessoal lotado na gráfica conforto termo acústico adequado.

2.4 - Devido ao aumento do peso dos materiais estocados no mezanino da gráfica, é necessário o reforço do piso de madeira existente com chapas metálicas, de forma a garantir a segurança no local.

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

3.1 - Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa e do seu Responsável Técnico na entidade.

3.2 - Comprovação de vínculo de 1 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia Civil com a LICITANTE (art. 7º da Resolução nº 218/1973/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA, que atenda as exigências mínimas de qualificação técnica estabelecida neste Termo de Referência.

3.3 - A comprovação exigida no item 3.2 dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, contrato de prestação de serviços. Tal contrato deverá garantir a permanência do profissional na empresa durante a execução dos serviços, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93.

3.4 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica do profissional referido no item 3.2, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, que comprove a execução de serviços similares ao objeto a ser licitado. O atestado deverá atender a parcela de maior relevância para habilitação técnica, descrita no item 3.5 deste Termo de

Conselho da Justiça Federal

Referência, e ser disponibilizado para análise pela Comissão Permanente de Licitações – CPL no momento de apresentação das propostas, sendo condição precípua para aceitação das mesmas.

3.5 - A parcela de maior relevância para habilitação técnica é referente à comprovação de que o profissional engenheiro civil realizou serviços de construção ou reforma de telhados em edificações com cobertura em estrutura metálica de, pelo menos, 800 metros quadrados.

3.6 - O quantitativo supra representa aproximadamente 40% da área de cobertura e de forro a serem efetivamente reformados, de forma a não se constituir em limitação desnecessária à competitividade no certame, mas tão somente a permitir o estabelecimento de parâmetros e condições razoáveis de avaliação da capacidade técnica da licitante frente às peculiaridades de execução do objeto em exame.

3.7 - **Declaração de vistoria** emitida pela empresa licitante de que, por meio do seu **engenheiro civil** credenciado, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços. A vistoria deverá ser realizada nos locais da prestação dos serviços, em horário comercial, **até 01 (um) dia útil antes** da data de abertura da Licitação. Agendar a vistoria por meio do Telefone (61) 3022-7630 ou (61) 3022-7302.

3.8 - A edificação a ser vistoriada está situada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAA/Norte), Quadra 01, Lotes 10 a 60 – Brasília/DF.

3.9 - Caso a empresa licitante **opte por não realizar a vistoria**, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas no contrato para a não realização da reforma pretendida, inclusive no que se refere ao preço global ajustado entre as partes.

4 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA deverá indicar o engenheiro civil que atuará como Responsável Técnico pelos serviços. A indicação deverá ser efetuada mediante declaração em que conste o nome completo do profissional, o número do seu CPF e do seu documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2 – O Responsável Técnico indicado pela Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela reforma junto ao CREA antes do início da execução dos serviços. Cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização da CONTRATANTE para juntada ao processo que trata da execução dos serviços.

4.3 – Durante todo o período de vigência do contrato, o Responsável Técnico deverá estar apto a sanar todas as questões técnicas que se apresentem durante a execução dos serviços.

4.4 - O Responsável Técnico, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do CJF, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora da execução dos serviços (Seção de Manutenção Predial – SEMANP), em Brasília-DF, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o Gestor do Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências havidas durante a execução dos serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução da reforma.

4.5 - O Responsável Técnico deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.6 - A CONTRATADA orientará o seu Responsável Técnico quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Apresentar, antes do início da execução dos serviços, uma cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do profissional responsável pela execução dos serviços.

Conselho da Justiça Federal

5.2 - Conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF Nº 147/2011. Cabe à CONTRATADA dar conhecimento aos seus empregados da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5.3 - O aludido Código de Conduta integrará o contrato a ser firmado com a futura prestadora de serviços.

5.4 - Não manter em seu quadro de prestadores de serviço cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal. Deverá ser apresentada declaração conforme determina a Resolução 7/2005 – CNJ.

5.5 - Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

5.6 - Executar a reforma da edificação em conformidade com os projetos fornecidos pelo CJF.

5.7 - Garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por equipe de profissionais qualificados, que se responsabilizarão pela organização, administração e execução da reforma da edificação.

5.8 - Durante a execução dos serviços, assumir total responsabilidade pelo controle de frequência e disciplina de seus funcionários.

5.9 - Substituir, a pedido da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer de seus empregados que não se enquadre nas regras disciplinares do Conselho da Justiça Federal, bem como aqueles que não demonstrem possuir qualificação técnica adequada para a realização dos serviços.

5.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, inclusive as decorrentes de acidentes de trabalho e indenizações, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CJF.

5.11 - Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o imposto sobre serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

5.12 - Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de danos pessoais ou materiais causados ao CJF ou a terceiros.

5.13 - Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos da gráfica do CJF, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe.

5.14 - Assumir total responsabilidade técnica e civil pela execução dos serviços, inclusive as concernentes à segurança patrimonial e pessoal decorrentes dos serviços a cargo da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO.

5.15 - Responder por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados.

5.16 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho cabíveis.

5.17 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

5.18 - Fornecer e conservar pelo período que for necessário, para a execução dos serviços que forem ajustados, equipamento e ferramental adequado, com mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de profissionais que possam assegurar a execução satisfatória da reforma pretendida.

5.19 - Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho após a execução de cada serviço realizado na edificação. Não será permitido o acúmulo de restos de obra na gráfica do CJF.

5.20 - Descartar, em conformidade com diretrizes do CONTRATANTE e da legislação ambiental e sanitária vigentes, todos os restos de materiais e entulhos decorrentes da execução dos serviços.

Conselho da Justiça Federal

5.21 - Elaborar, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, projeto *as built* das alterações feitas no prédio da gráfica, decorrentes dos serviços objeto desta contratação. Os desenhos devem ser entregues em formato DWG.

5.22 - Ao CONTRATANTE pertencerão todos os registros, projetos, relatórios e estudos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao contrato firmado com o CJF.

5.23 - Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

5.24 - Dar ciência à FISCALIZAÇÃO do CJF, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada durante a execução dos serviços.

5.25 - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, no interior ou adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento adequado das áreas afetadas pelas obras.

5.26 - Retirar das dependências do CJF, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação de representante do CONTRATANTE, qualquer empregado seu ou de terceiros a seu serviço que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE. A não observância pela CONTRATADA do prazo estipulado neste item para a retirada de seu empregado das dependências do Órgão, acarretará à aplicação de multa correspondente à 0,15% do valor global do contrato, por ocorrência.

5.27 - Submeter, sempre que necessário, os materiais e serviços a verificação, ensaios e provas, a cargo da CONTRATADA, na presença da FISCALIZAÇÃO. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços é condição prévia e indispensável para o recebimento da reforma da edificação.

5.28 - Facilitar à FISCALIZAÇÃO, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços.

5.29 - Outras obrigações constantes no Contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive no que se refere a permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da gráfica do CJF.

6.2 – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.3 – Promover os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado em contrato.

6.4 – Fiscalizar a execução dos serviços.

7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um servidor da Seção de Manutenção Predial - SEMANP, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da reforma da gráfica.

7.2 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

7.3 - Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO acerca do andamento dos serviços deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O não cumprimento do prazo estipulado neste item, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO, acarretará à aplicação de multa correspondente à 0,15% do valor global do contrato, por ocorrência.

Conselho da Justiça Federal

7.4 - É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

7.5 - À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- 7.5.1 - Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 7.5.2 - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7.5.3 - Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento definitivo da obra executada, indicando as ocorrências que prejudiquem à efetivação e a qualidade dos serviços contratados.
- 7.5.4 - Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Notificação correspondente, qualquer reclamação sobre serviço inadequadamente executado.

7.6 - A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA no que se refere ao cumprimento adequado de todas as suas obrigações contratuais.

8 – DA UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DAS INSTALAÇÕES DA GRÁFICA PELA CONTRATADA

8.1 – Será permitido pela CONTRATANTE que os empregados da CONTRATADA utilizem os equipamentos sanitários da gráfica, bem como o refeitório ali existente, durante o período de realização dos serviços.

8.2 – Os empregados da CONTRATADA deverão observar, quando da utilização das instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE, as boas regras de higiene e convivência com os servidores do CJF e demais empregados terceirizados da gráfica:

8.3 – A CONTRATANTE disponibilizará sob a cobertura da garagem da gráfica, ou em outro local que julgue adequado, espaço para a guarda de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA.

8.4 – Será de inteira reponsabilidade da CONTRATADA zelar pela segurança de seus bens, adotando todas as medidas necessárias para atingir tal objetivo. O CJF não se responsabilizará por qualquer evento que resulte em danos ou desaparecimento de propriedade da CONTRATADA.

9 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1 - Informações Gerais:

9.1.1 - Os serviços de reforma da cobertura e do forro da gráfica do CJF deverão ser executados em etapas, de forma a tornar mínimo o risco de ocorrência de danos à edificação causados por intempéries.

9.1.2 - O planejamento de execução de cada uma das etapas da reforma será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá submeter o seu plano de ação e o seu cronograma físico-financeiro (Modelo – Anexo III) à aprovação da FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de três dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço. O descumprimento da exigência constante neste item acarretará a aplicação de multa correspondente à 0,10% do valor global do contrato, por dia de inadimplência da obrigação.

9.1.3 Em nenhuma hipótese a edificação ficará desprotegida contra intempéries. Portanto, todas as aberturas do telhado deverão ser vedadas com lona plástica ao final de cada dia de trabalho. O descumprimento da exigência constante neste item acarretará a aplicação de multa correspondente à 0,20% do valor global do contrato, por ocorrência.

9.1.4 As lonas deverão ser fixadas com firmeza, de forma que não sejam removidas por ventos ou chuvas fortes. Deverão ter caimento adequado, não permitindo o acúmulo de águas pluviais em sua superfície.

9.1.5 Ficarão a cargo da CONTRATANTE todos os serviços de desmontagem e montagem de divisórias nos mezaninos, de forma a possibilitar que a CONTRATADA instale sobre o

Conselho da Justiça Federal

assoalho de madeira existente o piso de aço tipo xadrez – chapa de 4,75 mm – e demais acabamentos, conforme detalhe em projeto.

9.1.6 Ficarão a cargo da CONTRATANTE todo o remanejamento de materiais estocados no mezanino, necessário à liberação da área para execução dos serviços.

9.1.7 Todos os serviços de pintura de forros e paredes de alvenaria serão realizados pela CONTRATANTE. As esquadrias metálicas, com exceção das instaladas no lanternim da cobertura, e a estrutura metálica dos mezaninos também serão posteriormente pintadas pela equipe de manutenção do CJF.

9.2 - Cobertura da Edificação:

9.2.1 - Todas as telhas e calhas da edificação serão retiradas e descartadas como sucata pela CONTRATADA.

9.2.2. Onde necessário, será feita a elevação da platibanda em parede de alvenaria, conforme detalhe em projeto.

9.2.3 Serão fixadas novas terças em perfis metálicos na estrutura, de forma a atender a inclinação da cobertura estipulada em projeto, bem como permitir o aumento do espaço destinado a fixação das novas calhas de coleta de águas pluviais de maiores dimensões.

9.2.4 As novas terças metálicas a serem instaladas pela CONTRATADA foram pré-dimensionadas para serem executadas em perfis de referência GRAVIA “U” enrijecido 100 x 50 x 17 mm, espessura da chapa igual a 2,65 mm. Peso igual a 4,51 Kg/m.

9.2.5 A CONTRATADA poderá propor à FISCALIZAÇÃO a alteração do perfil pré-dimensionado com base em justificativas técnicas. A FISCALIZAÇÃO, após a análise da proposta apresentada, poderá, ou não, autorizar a substituição do material. Em caso de alteração do perfil metálico, será efetuada o ajuste do peso do perfil a ser pago na planilha orçamentária.

9.2.6 A CONTRATADA deverá executar as novas calhas, rufos e acabamentos em chapa metálica dobrada conforme detalhes em projeto.

9.2.7 Na cobertura será utilizada telha trapezoidal metálica, em aço galvanizado, tipo PMTP 120 (referência ETERNIT), acabamento in natura, chapa de 0,80 mm, com vãos entre apoios nunca superiores a 3,00 metros e inclinação de 27%. Usar Cumeeira Perfil TMTP 120 (referência Eternit).

9.2.8 Durante os serviços a serem executados na cobertura da edificação a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para não danificar o sistema de para-raios (SPDA) ali instalado. Ficarão a cargo da CONTRATADA os serviços de desmontagem e montagem das peças do SPDA na estrutura da cobertura. Ao final dos serviços, o sistema de SPDA deverá estar totalmente operacional.

9.2.9 As esquadrias instaladas no lanternim da cobertura serão totalmente reparadas e pintadas pela CONTRATADA.

9.3 - Forro:

9.3.1 - Com exceção do forro de gesso e do forro de PVC existente na gráfica do CJF, a serem mantidos conforme se encontram, todos os demais forros instalados na edificação serão retirados, incluindo sua estrutura de sustentação, e descartado como material inservível.

9.3.2 - Os novos forros serão instalados conforme especificações e detalhes em projeto

10 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO.

10.2 – A Empresa deverá iniciar os serviços em até cinco dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Conselho da Justiça Federal

11 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.1 – O pagamento das etapas dos serviços objeto do contrato será autorizado pela FISCALIZAÇÃO, mediante a expedição de Relatório Mensal de Medição assinado pelas partes.

11.2 – Aprovada pela FISCALIZAÇÃO a medição dos serviços executados, poderá a CONTRATADA encaminhar ao CJF a nota fiscal correspondente. Junto com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar:

- a) A medição dos serviços executados.
- b) Os documentos legais comprobatórios de quitação dos encargos trabalhistas e tributários.

11.2.1 - O pagamento pelos serviços prestados deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

11.2.2 - A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o atesto, devendo ser observado o estabelecido no Item 11.3

11.3 – Se, após análise da FISCALIZAÇÃO, constatar-se que os serviços apontados na medição foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha indicada no prazo máximo de dez dias corridos. Somente serão pagos os trabalhos executados em conformidade com o contrato, ficando sujeita a CONTRATADA à aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

11.4 - O pagamento do Item 2 da Planilha Orçamentária da obra, referente à Administração Local, será efetuado de forma proporcional à execução dos serviços (Acórdão TCU n. 2.622/2013 – Plenário).

11.5 - Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, garantido seu prévio direito de defesa, serão quitadas mediante o desconto de seus valores nas faturas apresentadas pela empresa. Caso o valor das faturas não seja suficiente para a quitação total da multa, o valor remanescente deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.6 - Finalizada a reforma, deverá a CONTRATADA providenciar comunicado escrito solicitando à FISCALIZAÇÃO o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do objeto.

11.7 - A FISCALIZAÇÃO, mediante a expedição de Termo Circunstanciado assinado pelas partes, no prazo máximo de dez dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços. No aludido Termo Circunstanciado deverão ser registradas todas as pendências existentes para o RECEBIMENTO DEFINITIVO da reforma da edificação, bem como o prazo concedido à CONTRATADA para a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.8 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto somente será realizado pela FISCALIZAÇÃO após finalizadas todas as pendências porventura listadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e mediante a expedição de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

11.9 - O prazo para o RECEBIMENTO DEFINITIVO de execução dos serviços não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.10 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo pacto firmado entre as partes.

11.11 - A última etapa de execução dos serviços somente será paga após o seu RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DO BDI

12.1 – Para orçamentação dos serviços de reforma, deverão ser obedecidos os ditames do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Conselho da Justiça Federal

12.2 – O orçamento de referência apresentado pelo CJF indicará o preço máximo a ser pago pelos serviços de reforma da edificação. Os interessados na execução da empreitada poderão ofertar descontos, a incidirem sobre o preço máximo informado.

12.3 - O LICITANTE deverá apresentar a Planilha de Formação de Preços de acordo com o que consta no ANEXO II deste Termo de Referência, detalhando todos os custos envolvidos na execução da reforma do edifício sede da gráfica.

12.4 – O LICITANTE deverá apresentar a composição própria do BDI, tendo como base a Planilha de Composição Analítica da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, também inclusa no ANEXO II.

12.4.1 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser discriminadas na planilha de composição de BDI as alíquotas dos impostos e contribuições a que estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar Nº 123/2006.

12.5 – Os percentuais de Leis Sociais estabelecidos pelo SINAPI, considerando a mão de obra desonerada, não poderão ser alterados, salvo pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, as quais deverão excluir gastos relativos às contribuições que estejam dispensadas de recolher (SESI, SENAI, SEBRAE etc.). Os percentuais são os constantes na Planilha de Composição de Encargos Sociais do SINAPI, inclusa no ANEXO III. Correspondem a 85,20% para trabalhadores horistas e a 49,52% para trabalhadores mensalistas.

12.6 – É facultado aos licitantes elaborarem seus orçamentos considerando a mão de obra SEM DESONERAÇÃO, ajustando suas planilhas de composição de custos unitários e de BDI a esta opção.

13 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1 - Advertência, sempre que a Administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de descumprimento contratual e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

13.2 - Multa de 0,1%, incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 20 dias de atraso.

13.3 - Multa de 8%, incidente sobre o valor total da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a ser aplicada a partir do 21º dia de inadimplência.

13.4 - Os valores resultantes da aplicação das multas constantes nos itens 13.2 e 13.3 serão cumulativos.

13.5 - A partir do 40º dia de atraso injustificado na finalização dos serviços, a Administração do CJF poderá rescindir, unilateralmente, o contrato firmado com a CONTRATADA.

13.6 - O valor da multa será glosado de faturamento da CONTRATADA, após ciência oficial da decisão administrativa da CONTRATANTE de aplicação da sanção.

13.7 - Caso o saldo dos créditos da CONTRATADA seja insuficiente para o pagamento da multa aplicada pela CONTRATANTE, e a diferença devida não for depositada em favor da União, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, o remanescente da penalidade aplicada será automaticamente descontado da garantia oferecida pela CONTRATADA.

13.8 - Sendo os créditos e a garantia apresentada pela CONTRATADA insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para a Administração.

Conselho da Justiça Federal

13.9 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.

13.10 - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.11 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.12 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.13 - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e somente após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

13.14 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14 – DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

14.1 - Por se tratar de um serviço comum de engenharia, a licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**

14.2 - A fim de padronizar as propostas e obter uma forma mais eficiente de comparação de preços, as cotações deverão ser feitas utilizando-se as planilhas de formação de preços apresentadas no ANEXO II deste Termo de Referência.

14.3 - A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços cotados, entre os proponentes que tiverem atendido aos requisitos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** constantes no item 3 deste Termo de Referência. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global para execução dos serviços de reforma do edifício sede da gráfica.

14.4 – O contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses.

14.5 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, optando por uma das formas de garantia previstas na legislação vigente.

14.6 - O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

15 – (...)

16 – REAJUSTE DE PREÇOS

Por se tratar de execução de serviços de curta duração, não haverá reajuste de preços.

17 – GENERALIDADES

17.1 - A omissão na descrição de quaisquer partes da reforma da edificação, ou de suas características, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas, desde que intrínseco ao objeto contratado.

17.1.1 Caso as omissões na descrição de quaisquer partes da reforma pretendida ocasionem aumento de custos para a CONTRATADA, poderão ser efetivados aditivos contratuais para garantir o equilíbrio financeiro do pacto firmado entre as partes, respeitado, para este caso específico, o limite máximo de dez por cento do valor total do contrato, conforme previsto no Inciso II do Art. 13 do Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Conselho da Justiça Federal

17.2 - O Conselho da Justiça Federal reserva-se o direito de exigir a substituição de empregados, independentemente da apresentação de motivos, no interesse da Administração.

17.3 - Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviço ao Conselho da Justiça Federal, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Conselho da Justiça Federal, mantendo-o com a empresa prestadora de serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao contratante, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento de fatura da empresa.

17.4 - Não constituem obrigação do Conselho da Justiça Federal o fornecimento de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e uniformes aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.

17.5 - O prazo de garantia dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA será de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços realizados.

18 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1 - Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

18.2 - Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a contratada, deverá ainda:

18.3 - Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades.

18.4 - Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2017

ANEXO I – PROJETOS

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

ANEXO III- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 120 DIAS CORRIDOS

Descrição	Valor em R\$	Porcentagem do valor total dos serviços	Valor das etapas	Valor das etapas	Valor das etapas	Valor das etapas
Serviços Preliminares	7,90	%	7,90			
Manutenção Local	57,69	%	4,42	4,42	4,42	4,42
Instalações e Retiradas	08,75	%	2,62	2,62	03,50	
Manutenção e Revestimentos	17,85	%	5,35	5,35	7,14	
Abertura	778,88	0%	66,83	522,61	522,61	66,83
Outros	48,09	7%		19,24	19,24	09,62
	782,73	8%		56,55	569,64	56,55
Serviços Complementares	96,87	%	4,22	4,22	4,22	4,22
	618,76	%				
TOTAL DAS ETAPAS			41,35	545,01	160,76	571,64
Porcentagem do Valor Total dos serviços na etapa			8%	9%	6%	6%
Valor acumulado das etapas (R\$)			41,35	386,36	047,12	618,76
Porcentagem de execução dos serviços acumulada			8%	7%	4%	%

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, na qualidade de credenciado da Empresa
..... com sede à
.....

telefone: que vistoriei, acompanhado do servidor responsável do
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL em/...../2017, o local do(s) serviço(s) objeto do Edital de
Pregão nº/2017, que obtive todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos
serviços, assim como das condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais
dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de que possuo todas as informações necessárias
para a formulação de minha proposta de preços.

Brasília-DF,de.....de 2017

Nome completo do Engenheiro Civil:

Profissional da Empresa Licitante

Responsável do Conselho da Justiça Federal - CJF

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2017

MÓDULO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, frete e descontos inclusos.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição				Valor	Total R\$
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
SUBTOTAL						

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo de 120 (vinte e vinte) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO.

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA:(mínimo 90 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.

Brasília,...../...../2017.

Nome legível

Assinatura do responsável

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2017
MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO N. ADM-2017/00140

CONTRATO N. xx/2017 - CJF

Contrato de serviços de reforma da cobertura do edifício da gráfica do CJF, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora _____, brasileira, inscrita no CPF/MF n. _____ e portadora da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na _____, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00140, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do contrato consiste na contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de reforma da cobertura do edifício da gráfica do Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme especificado no termo de referência anexo deste contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 19/2017, que ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 - A contratação abrange o fornecimento de mão de obra, ferramental, materiais e todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes nos projetos (Anexo I) e demais disposições do termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do item 6 do Módulo I - Termo de Referência e, a:

Conselho da Justiça Federal

- a) Executar a reforma da edificação em conformidade com os projetos fornecidos pelo contratante;
- b) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se:
 - c.1) pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Módulo I - Termo de Referência;
 - c.2) por danos causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços;
 - c.3) pelos seguintes encargos, fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - c.4) pela integridade das instalações e equipamentos da gráfica do contratante, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, em decorrência da execução dos serviços, omissão ou negligência de sua equipe;
 - c.5) pelo cumprimento das normas regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho cabíveis.
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar, antes do início da execução dos serviços, uma cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** do profissional responsável pela execução dos serviços;
- g) Conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, instituído pela Resolução CJP Nº 147/2011. Cabe à CONTRATADA dar conhecimento aos seus empregados da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pelo CONTRATANTE. (Código anexo ao contrato);
- h) Não manter em seu quadro de prestadores de serviço cônjuge, companheiro e/ou parente de ocupantes de cargo de direção e/ou assessoramento de membros vinculados ao Conselho da Justiça Federal. Deverá ser apresentada declaração conforme determina a Resolução 7/2005 – CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Módulo I - Termo de Referência e, a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive no que se refere a permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da gráfica do Contratante;
- b) prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços.

Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao item 9 do termo de referência Módulo I deste contrato.

4.2 - A contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

4.3 – Os serviços serão executados na Seção de Serviços Gráficos do Contratante, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, em Brasília-DF.

4.2.1 – Os serviços serão executados em etapas, de forma a tornar mínimo o risco de ocorrência de danos à edificação causados por intempérie.

4.2.2 – Para que a edificação fique protegida contra intempéries, todas as aberturas do telhado deverão ser vedadas com lona plástica ao final de cada dia de trabalho.

4.2.2.1 - O descumprimento da exigência constante no item acima acarretará a aplicação de multa correspondente à 0,20% do valor global do contrato, por ocorrência.

4.2.3 - As lonas deverão ser fixadas com firmeza, de forma que não sejam removidas por ventos ou chuvas fortes. Deverão ter caimento adequado, não permitindo o acúmulo de águas pluviais em sua superfície.

4.3 - O planejamento de execução de cada uma das etapas da reforma será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá submeter o seu plano de ação e o seu cronograma físico-financeiro (Modelo – Anexo III) à aprovação da FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

4.3.1 - O descumprimento da exigência constante no item acima acarretará a aplicação de multa correspondente à 0,10% do valor global do contrato, por dia de inadimplência da obrigação.

4.4 – O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela FISCALIZAÇÃO.

4.5 - Os serviços terão garantia de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos.

4.6 – Será responsabilidade do Contratante:

4.6.1 - os serviços de desmontagem e montagem de divisórias nos mezaninos, de forma a possibilitar que a CONTRATADA instale sobre o assoalho de madeira existente o piso de aço tipo xadrez – chapa de 4,75 mm – e demais acabamentos, conforme Anexo I - Projetos.

4.6.2 - o remanejamento de materiais estocados no mezanino, necessário à liberação da área para execução dos serviços.

4.6.3 - os serviços de pintura de forros, paredes de alvenaria, as esquadrias metálicas, com exceção das instaladas no lanternim da cobertura, e a estrutura metálica dos mezaninos.

4.7 – Cobertura da Edificação

4.7.1 - Todas as telhas e calhas da edificação serão retiradas e descartadas como sucata pela CONTRATADA.

4.7.2 - Onde necessário, será feita a elevação da platibanda em parede de alvenaria, conforme detalhe em projeto (Anexo I).

4.7.3 - Serão fixadas novas terças em perfis metálicos na estrutura, de forma a atender a inclinação da cobertura estipulada em projeto, bem como permitir o aumento do espaço destinado a fixação das novas calhas de coleta de águas pluviais de maiores dimensões.

4.7.4 - As novas terças metálicas a serem instaladas pela CONTRATADA foram pré-dimensionadas para serem executadas em perfis de referência GRAVIA “U” enrijecido 100 x 50 x 17 mm, espessura da chapa igual a 2,65 mm. Peso igual a 4,51 Kg/m.

Conselho da Justiça Federal

4.7.5 - A CONTRATADA poderá propor à FISCALIZAÇÃO a alteração do perfil pré-dimensionado com base em justificativas técnicas. A FISCALIZAÇÃO, após a análise da proposta apresentada, poderá, ou não, autorizar a substituição do material. Em caso de alteração do perfil metálico, será efetuada o ajuste do peso do perfil a ser pago na planilha orçamentária.

4.7.6 - A CONTRATADA deverá executar as novas calhas, rufos e acabamentos em chapa metálica dobrada conforme detalhes em projeto.

4.7.7 Na cobertura será utilizada telha trapezoidal metálica, em aço galvanizado, tipo PMTP 120 (referência ETERNIT), acabamento in natura, chapa de 0,80 mm, com vãos entre apoios nunca superiores a 3,00 metros e inclinação de 27%. Usar Cumeeira Perfil TMTP 120 (referência Eternit).

4.7.8 - Durante os serviços a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para não danificar o sistema de para-raios (SPDA) ali instalado.

4.7.8.1. Ficarão a cargo da CONTRATADA os serviços de desmontagem e montagem das peças do SPDA na estrutura da cobertura. Ao final dos serviços, o sistema de SPDA deverá estar totalmente operacional.

4.7.9. As esquadrias instaladas no lanternim da cobertura serão reparadas e pintadas pela CONTRATADA.

4.8 – Quanto aos forros, com exceção do forro de gesso e do forro de PVC existente na gráfica do Contratante, a serem mantidos conforme se encontram, todos os demais forros instalados na edificação serão retirados, incluindo sua estrutura de sustentação, e descartado como material inservível.

4.8.1- Os novos forros serão instalados conforme especificações e detalhes em projeto.

CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Será permitido pelo CONTRATANTE que os empregados da CONTRATADA utilizem os equipamentos sanitários da gráfica, bem como o refeitório ali existente, durante o período de realização dos serviços.

5.2 - Os empregados da CONTRATADA deverão observar, quando da utilização das instalações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as boas regras de higiene e convivência com os servidores do Contratante e demais empregados terceirizados da gráfica.

5.3 - O CONTRATANTE disponibilizará sob a cobertura da garagem da gráfica, ou em outro local que julgue adequado, espaço para a guarda de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA.

5.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA zelar pela segurança de seus bens, adotando todas as medidas necessárias para atingir tal objetivo. O contratante não se responsabilizará por qualquer evento que resulte em danos ou desaparecimento de propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.1 – A CONTRATADA indicará o engenheiro civil que atuará como responsável técnico pelos serviços, mediante declaração com o nome completo do profissional, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.2 - O responsável técnico deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela reforma junto ao CREA antes do início da execução dos serviços. Cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização do CONTRATANTE para juntada ao processo que trata da execução dos serviços.

Conselho da Justiça Federal

6.3 – Durante o período de vigência deste contrato, o responsável técnico deverá estar apto a sanar todas as questões técnicas que se apresentem durante a execução dos serviços.

6.4 -O responsável técnico, indicado pela contratada e aceito pelo contratante, deverá apresentar-se à Seção de Manutenção Predial – SEMANP, em Brasília-DF, no primeiro dia útil após assinatura deste contrato, para assinar, juntamente com o gestor do contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências havidas durante a execução dos serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução da reforma.

6.5 - O responsável técnico deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.6 - A CONTRATADA orientará o responsável técnico quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

7.1 - Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

7.2 Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente contrato, a contratada, deverá:

7.2.1 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades; e

7.2.2 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – VALOR

9.1 – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços de reforma, nos termos do presente contrato, é de R\$ _____ (_____), valor total, do qual serão feitas as retenções legais;

9.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES _____, e N.D.: _____, N.D.: _____, conforme nota de empenho n. ____, e _____, de ___/___/____.

10.2 – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – O CONTRATANTE designará na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, um servidor da Seção de Manutenção Predial - SEMANP, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de reforma contratados.

11.3 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

11.4 - Os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO acerca do andamento dos serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4.1 - O não cumprimento do prazo estipulado no item acima, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO, acarretará à aplicação de multa correspondente à 0,15% do valor global do contrato, por ocorrência

11.5 – À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar ao Contratante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento definitivo da obra executada, indicando as ocorrências que prejudiquem à efetivação e a qualidade dos serviços contratados;
- d) Encaminhar à Administração documento sugerindo a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Notificação correspondente, qualquer reclamação sobre serviço inadequadamente executado.

11.6 - É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

11.7 - A ação da FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA no que se refere ao cumprimento adequado de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – O recebimento dos serviços deverá ser efetivado pelo gestor do contrato, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, art. 73, no que couber, mediante atesto da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e emissão de termo circunstanciado.

12.2 - Finalizados os serviços, deverá a CONTRATADA providenciar comunicado escrito solicitando à FISCALIZAÇÃO o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do serviço.

12.3 - A FISCALIZAÇÃO, mediante a expedição de termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATADA, fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços.

12.3.1 - No aludido termo circunstanciado deverão ser registradas todas as pendências existentes para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, bem como o prazo concedido à CONTRATADA para a adequação do serviço aos termos contratuais.

Conselho da Justiça Federal

12.4 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço somente será realizado pela FISCALIZAÇÃO após finalizadas todas as pendências porventura listadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e mediante a expedição de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

12.5 - O prazo para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados após vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.6 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo pacto firmado entre as partes.

12.7 - A última etapa de execução dos serviços somente será paga após o seu RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos das etapas dos serviços objeto do contrato será autorizado pela FISCALIZAÇÃO, mediante a expedição de Relatório Mensal de Medição assinado pelas partes e serão realizados conforme cronograma constante do Anexo III, mediante crédito em conta bancária da Contratada.

13.2 - Aprovada pela FISCALIZAÇÃO a medição dos serviços executados, poderá a CONTRATADA encaminhar ao Contratante a nota fiscal correspondente. Junto com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar:

13.2.1 - A medição dos serviços executados;

13.2.2 - Os documentos legais comprobatórios de quitação dos encargos trabalhistas e tributários.

13.3 - O pagamento será efetuado por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do Atesto, após o atesto do gestor do Contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato, correspondente aos produtos entregues e aceitos definitivamente;

13.3.1- O atesto deverá ocorrer pelo Gestor/Fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento da Nota Fiscal.

13.3.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

13.4 - O pagamento do Item 2 da Planilha Orçamentária da obra, referente à Administração Local, será efetuado de forma proporcional à execução dos serviços (Acórdão TCU n. 2.622/2013 – Plenário).

13.5 - Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, garantido seu prévio direito de defesa, serão quitadas mediante o desconto de seus valores nas faturas apresentadas pela Contratada. Caso o valor das faturas não seja suficiente para a quitação total da multa, o valor remanescente deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

13.6 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

13.7 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho, bem como o DARF, quando a empresa for beneficiária da Desoneração a Folha de Pagamento.

Conselho da Justiça Federal

13.8 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

13.9 – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

13.10 – Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

13.11 – A documentação mencionada no item 13.10, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

13.12 – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

13.13 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

13.14 – Nos termos do §9º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

14.2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

14.3 – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.4 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

14.5 – Caso haja aditamento do contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Conselho da Justiça Federal

14.6 – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

14.7 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

14.8 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contados do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

15.1.1 – ADVERTÊNCIA, poderão ser aplicadas sempre que o Contratante entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

15.1.2 – MULTAS:

15.1.2.1 – de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 20 dias de atraso;

15.1.2.2 - à multa diária de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor total da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a ser aplicada a partir do 21º dia de inadimplência;

15.1.2.3 - à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora pelo atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados;

15.1.2.4 – a partir do 40º dia de atraso injustificado na finalização dos serviços, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o contrato firmado com a CONTRATADA.

15.1.3 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

15.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste contrato

15.1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 – As sanções previstas no item 15.1.2 poderão cumular-se com as penalidades dos itens 15.1.1, 15.1.3 a 15.1.5.

15.3 - O valor da multa será glosado de faturamento da CONTRATADA, após ciência oficial da decisão administrativa do CONTRATANTE de aplicação da sanção.

15.4 - Caso o saldo dos créditos da CONTRATADA seja insuficiente para o pagamento da multa aplicada pela CONTRATANTE, e a diferença devida não for depositada em favor da União, mediante

Conselho da Justiça Federal

Guia de Recolhimento da União – GRU, o remanescente da penalidade aplicada será automaticamente descontado da garantia oferecida pela CONTRATADA.

15.5 - Sendo os créditos e a garantia apresentada pela CONTRATADA insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, a razoabilidade e a economicidade para a Administração.

15.6 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

15.7 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

15.8 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O contratante comunicará à contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

15.9 – Decidida pelo contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à contratada o uso dos recursos previstos em lei.

15.10 - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e somente após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

15.11 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

A contratada compromete-se a adotar medidas e procedimentos referente ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas, a Lei nº 12.349/2010, o Decreto nº 7.746/2012, bem como, o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

A contratada deverá obedecer à Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010 garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

20.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

20.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

20.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

20.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

20.6 – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2017.

**Diretora-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXXX